

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 16-12-69  
Hora 13,30  
Duquencó

PROC. N.º 1028/69

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
EDVINO SCHENBIDER - Rente. contra  
PAULO SUDBRAK - Rente.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 1028/69  
Em 16/12/69

Edvino Schneider, firma estabelecida em Estrêla, vem com seu empregado, Paulo Sudbrack, respeitosamente a Vossa Excelência requerer se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho mantido até o dia 29 de novembro p.p.

Têrmos emque  
Pede Deferimento.

*Edvino Schneider*  
Edvino Schneider

*Paulo Sudbrack*  
Paulo Sudbrack



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
SM

PROCESSO N.º 1028/69

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: Edvino Schneider, Requerente e Paulo Sudbrack, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do artigo 177 da C.L.T. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais os serviços do requerido, resolvera demiti-lo e já tendo o mesmo recebido e cumprido aviso prévio, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações de conta da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A requerente estava providenciando aos recolhimentos da art. 22 da lei 5.107, e se obrigou a entregar ao requerido as guias para movimentação do Fundo. A Junta homologou. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Edvino Schneider

Paulo Sudbrack

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

4  
SM



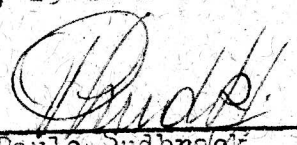
RECIBO.....Ncr\$ 612,01

Recebi da firma Edvino Schneider, a importância supra de SEISCENTOS E DOZE CRU: ZEIROS NOVOS E UM CENTAVO, correspondente aos meus haveres da referida firma até esta data e de acôrdo com a seguinte discriminação:

Férias - 20 dias.....	Ncr\$ 266,67
13º salario - 11/12.....	<u>Ncr\$ 366,67</u>
	Ncr\$ 633,34
INPS sobre férias.....	<u>Ncr\$ 21,33</u>
- Liquidado.....	Ncr\$ 612,01

E, para que surta os efeitos legais, passo e assino o presente recibo, dando pelan e geral quitação por todos os meus haveres, reservando-me o direito de retirar os depósitos efetuados por força do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.-

Montenegro, 29 de novembro de 1969

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sudbrack

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 16 / 12 / 69.

*Geraldo Lucena*  
BERNALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo*  
CARLOS EDMUNDO  
Juiz do Trabalho

**ARQUIVADO**

*em 16-12-69*

*Geraldo Lucena*  
BERNALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA